



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5307 DE 21 DE OUTUBRO DE 1991.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei nº 329, de 3 de outubro de 1991,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Especial até a importância de Cr\$ 102.084.519,37 (Cento e dois milhões, oitenta e quatro mil, quinhentos e dezenove cruzeiros e trinta e sete centavos), para atender as despesas com a Supervisão e Coordenação do Planejamento Governamental, conforme discriminação:

13.00 - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

13.01 - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

13.01.03.09.020.2.007 - Supervisão e Coordenação do Planejamento Governamental.

3231 - Subvenções Sociais 90.084.519,37

4331 - Auxílios para Despesas de Capital 12.000.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, será utilizada anulação de dotação, de conformidade com § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, conforme discriminação:

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.

Publicado no Diário Oficial  
nº 2396 do dia 23 / 10 / 81

ABREVIATURA  
E DA OUTRA PROVISÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e consoante as disposições da Lei nº 329, de 12 de outubro de 1981,

DECRETO

Art. 1º - Fica abolido no contrato executivo Financeiro o Crédito Adicional Especial até a importância de R\$ 102.894.519,37 (cento e dois milhões, oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove cruzeiros e trinta e sete centavos), para atender as despesas com a supervisão e fiscalização do Planejamento Governamental, conforme discriminação:

11.00 - Secretária de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

11.01 - Secretária de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

15.01.03.03.050.2.007 - Supervisão e Coordenação do Planejamento Governamental.

3131 - Subvenções Sociais  
4321 - Auxílios para Despesas de Capital 12.000.000,00

Art. 2º - Fica em cobertura no crédito autorizado no artigo anterior, até a mesma importância de dotação, de acordo com o artigo 2º da Lei Federal nº 4320/64,

*[Handwritten signature]*





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

19.00 - Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio.

19.10 - SEAGRI - Entidades Supervisionadas.

19.10.04.18.111.2.282 - Atividades a cargo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER - RO.

3211 - Transferências Operacionais 90.084.519,37

4311 - Auxílios para Despesas de Capital 12.000.000,00

Total 102.084.519,37

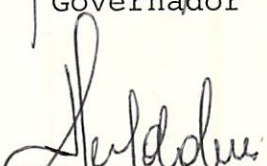
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de outubro de 1991, 103º da República.




**OSVALDO PIANA FILHO**

Governador



**HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE**  
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral



**HAMILTON ALMEIDA DA SILVA**  
Secretário de Estado da Fazenda